



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 157 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998**

*Considera de Utilidade Pública a  
Entidade que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,**  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de utilidade pública, a  
“**Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária**”  
(ASBCC), fundada a 10/01/97, sediada nesta cidade, na Avenida  
Humberto Lopes, 150 - bairro da Coelce, inscrita no Cadastro Geral de  
Contribuintes – C.G.C., sob o nº 01.825.409/0001-00, é uma entidade  
civil sem fins lucrativos, destinada sua renda e suas finalidades  
estatutárias.

**Art. 2º** - A Associação Sobralense Beneficente e  
Cultural Comunitária, entidade civil, com sede e foro na cidade de Sobral,  
Estado do Ceará, é uma entidade representativa que congrega todos os  
moradores das comunidades, residentes na Avenida Humberto Lopes,  
Bairro da Coelce, Terrenos Novos, Vila União, Bairro do Junco e suas  
proximidades, na defesa de seus direitos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de Fevereiro de 1998.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

  
**RENO XIMENES PONTE**  
Procurador Geral

